



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI 0005939-50.2020.6.13.8000
Contrato 157/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **ADRIANA R DE S GUEDES**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Alexandre Victor de Carvalho e, do outro lado, **ADRIANA R DE S GUEDES**, CNPJ 17.604.875/0001-03, com sede em Brasília/DF, na Quadra CRS 502 Bloco C parte, 1731, loja 37, Asa Sul, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato em nome próprio pela empresária individual Adriana Rosa de Souza Guedes, Carteira de Identidade 2.705.799 (SSP/DF), CPF 034.296.315-56, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de conservação das urnas eletrônicas do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Iniciar a execução do contrato, após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, obedecidos os prazos constantes nas Ordens de Serviço;

- II. Formalizar, em até 5 (cinco) dias da publicação do Contrato na Imprensa Oficial, a indicação do preposto para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato, com observância das demais regras estabelecidas no item 4 do Anexo deste instrumento;
- III. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, observados os requisitos mínimos exigidos nos subitens do **item 3.9 do Anexo**;
- IV. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, deslocamentos entre municípios, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução dos serviços;
- V. Adotar as providências para a realização dos serviços, mesmo nos casos de mudança de cenário, sem custo adicional para o CONTRATANTE, desde que as informações necessárias constem da ordem de serviços;
- VI. Controlar a frequência ao local de trabalho de seus profissionais, bem como o cumprimento da jornada de trabalho diária;
- VII. Utilizar de quaisquer meios, inclusive tecnológicos, para fazer o acompanhamento da produtividade, sem ônus para o CONTRATANTE, observada a restrição contida no **item 2.33 no Anexo**;
- VIII. Informar ao fiscal regional, por meio eletrônico, o nome dos profissionais que executarão os serviços descritos na Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de autorização de acesso;
- IX. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante;
- X. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações que obtiver no âmbito da execução do contrato, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;
- XI. Adotar as providências para que os serviços, objeto deste instrumento, não sejam executados por estagiários e afins;
- XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista, obrigando-se a saldá-las, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XIII. Realizar reuniões com o CONTRATANTE para coordenação, planejamento, organização e avaliação da contratação, propondo modificação na sistemática e outras providências;
- XIV. Afastar os profissionais que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando solicitado pelo CONTRATANTE; não possuir entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- XVI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

- XVII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXII. Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:
- a – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
 - b – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
 - c – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

Parágrafo Primeiro: No que tange ao inciso IX, o valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Segundo: A efetiva contratação do percentual indicado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XXII será exigida da CONTRATADA quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Quarto: Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, deverá ser desconsiderada a parte fracionária, quando inferior a 0,5, e, quando igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir Ordem de Serviço para o local de armazenamento de urnas, informando o endereço do local, a quantidade de atividades (Equipamentos), a quantidade de infraestrutura alinhada ao serviço a ser executado, as datas de início e fim permitidas

para os serviços, as datas com restrição de trabalho e a descrição das atividades a serem executadas;

- II. Indicar o responsável pelo local de armazenamento na Ordem de Serviço, sendo possível, neste caso, a designação do cargo do responsável;
- III. Disponibilizar à CONTRATADA a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas ou mesas, energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços;
- IV. Solicitar à CONTRATADA o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, independentemente da adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização instituídos pela CONTRATADA;
- VI. Inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LOGUSWEB, ACEITUS e outros que forem instituídos com a mesma finalidade;
- VII. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- VIII. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- IX. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- X. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A gestão administrativa, que consiste em acompanhar, fiscalizar e controlar todo e qualquer documento vinculado ao contrato será desempenhada pelo Fiscal Regional, cujas atribuições são as seguintes:

- controlar o quantitativo estimado e autorizado de USTs no período, por local de armazenamento;
- caso não haja USTs suficientes para os serviços, não poderá haver a emissão de OS sem que haja autorização do Gestor do contrato;

- encaminhar à CONTRATADA a(s) ordem(ns) de serviço, devidamente autorizadas, para elaborar o cronograma de execução dos serviços;
- receber o cronograma elaborado pela CONTRATADA e encaminhá-lo aos responsáveis pelos locais de armazenamento, se houver descentralização de urnas eletrônicas;
- comunicar ao responsável pelo local de armazenamento, somente em caso de descentralização de urnas, qualquer alteração no cronograma apresentado pela CONTRATADA, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original;
- comunicar à CONTRATADA eventual mudança de cenário descrita nos **itens 3.5 e 3.6 do Anexo;**
- atuar junto à CONTRATADA no sentido de sanar as irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- solicitar à CONTRATADA o afastamento devidamente justificado, do profissional para os casos previstos no **item 3.12 do Anexo;**
- emitir e assinar o TRDP ou TRD regional;
- encaminhar via do TRD ou TRDP assinada e digitalizada para a CONTRATADA por email para emissão da nota fiscal e também à Seção de Contratos por meio do SEI, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da DCPS ou DCS;
- conferir a aplicação do fator de redução, quando for o caso;
- dirimir eventuais conflitos apresentados pelos responsáveis pelos locais de armazenamento, caso ocorra descentralização das urnas;
- manter atualizada a relação dos responsáveis pelos locais de armazenamento junto à CONTRATADA, caso haja descentralização.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a conclusão, parcial ou total, dos serviços demandados na OS, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal regional a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS ou Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS, via email, devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro: O fiscal regional deverá verificar na DCPS ou DCS a existência de informações relativas a: número da OS; período da OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades (Equipamentos) realizadas; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos, o valor para pagamento.

Parágrafo Segundo: Caso não haja divergência, será emitido pelo fiscal regional o Termo de Recebimento Definitivo Parcial - TRDP ou Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme o caso. Havendo divergência, a DCPS ou DCS, será devolvida à CONTRATADA, via email, contendo a descrição da divergência.

Parágrafo Terceiro: No TRD constará o cálculo do Fator de Redução para Pagamento, descrito na Cláusula Sétima, para compor o total de USTs a serem pagas, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.026.780,26** (um milhão vinte e seis mil setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único: O valor unitário referente à Unidade de Serviço Técnico / UST é de **R\$ 129,90** (cento e vinte e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observando-se ainda, o disposto nos parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto no **itens 2.26.1 e 2.26.2 do Anexo**, o fator de redução será aplicado conforme a tabela abaixo, para fins de pagamento, sobre a parcela não

executada das Atividades descritas na OS:

Equipamentos disponíveis e não manutidos em relação ao total de equipamentos da OS		Fator Redutor das USTs relativos aos equipamentos manutidos após o prazo
De (maior ou igual)	A (menor que)	
0,01%	5%	20%
5%	10%	40%
10%	15%	60%
15%	20%	70%

Exemplos:

- Para o previsto no item **2.26.1 do Anexo**, caso a OS tenha as seguintes variáveis: Qtde de equipamentos = 150, QtdInfra = 23 e USTs = 6,52; e o quantitativo que ultrapassar o prazo for de 8 (oito) equipamentos, correspondente a 5,3% da OS (fator redutor será de 40%), ao executar o restante dos equipamentos, será deduzido do valor total da OS ($((8/150)*6,52)*0,40$), ou seja, não será pago o valor referente a 0,14 UST;

- Para o previsto no **item 2.26.2 do Anexo**, será aplicado o mesmo fator redutor, debitadas 0,14 USTs do total de USTs efetivamente realizadas.

Parágrafo Segundo: Caso o valor a ser deduzido seja superior à parcela em aberto da respectiva OS, o valor restante será debitado de outros pagamentos da CONTRATADA que ainda estejam em aberto.

Parágrafo Terceiro: Caso haja atraso igual ou maior que 20% dos equipamentos, aplicar-se-ão as sanções previstas na Cláusula Doze.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Onze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em 1º (primeiro) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um) e encerrando-se em 31 (trinta e um) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC

As despesas de 2022 e 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico 86/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0005939-50.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. Poderá haver a interrupção na conservação das urnas eletrônicas de determinados modelos, caso as mesmas sejam consideradas inservíveis.

XI. Os modelos dos documentos descritos no Anexo IV do Termo de Referência poderão ser alterados no decorrer do contrato. Os novos modelos deverão ser apresentados à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos de sua utilização.

Parágrafo Único: Em relação ao inciso XI, quaisquer modelos de documentos instituídos para fins de controle dos serviços executados deverão conter, obrigatoriamente, as informações necessárias para a mensuração dos serviços, bem como poderão ser informatizados, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

ADRIANA R DE S GUEDES
Adriana Rosa de Souza Guedes
Empresária Individual

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Consideram-se serviços de conservação de urnas eletrônicas as atividades realizadas periodicamente, com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização, quando demandadas. Tais serviços serão executados, exclusivamente, no local de armazenamento;

1.2. Esse conceito se aplica ao rol não exaustivo das atividades, discriminadas nos **itens 1.5.1 a 1.5.3**, que poderão sofrer alterações (inclusões e exclusões) qualitativas e quantitativas,

durante a vigência do contrato, desde que não superem o valor total estimado;

1.3. As urnas eletrônicas compreendem os equipamentos utilizados para a identificação do eleitor (Terminal do Mesário – TM) e o coletor eletrônico de votos e de apuração de resultados (Terminal do Eleitor – TE). Qualquer outro equipamento desenvolvido para substituí-las ou a seus componentes, no decorrer da execução do contrato, será considerado urna eletrônica.

1.4. Não são considerados serviços de conservação: assistência técnica especializada (manutenção corretiva), inseminação de software para eleições oficiais (ordinárias e suplementares) e não-oficiais (parametrizadas), procedimentos realizados nas urnas fora do local de armazenamento, suporte técnico e treinamento de eleitores.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

1.5. As principais atividades de conservação das urnas eletrônicas, descritas de forma exemplificativa no **Anexo III do Termo de Referência– Descrição das Atividades**, incluem:

1.5.1. Recarregar as baterias de chumbo-ácido externas ou de reposição;

1.5.2. Realizar testes de aceite nas urnas novas ou usadas;

1.5.3. Recarregar as baterias de chumbo-ácido internas das urnas eletrônicas. São consideradas como atividades paralelas:

- medir a carga das baterias de chumbo-ácido, utilizando o instrumento de medição disponibilizado pelo CONTRATANTE;
- exercitar os componentes internos das urnas com sistema próprio e realizar testes funcionais;
- promover a limpeza dos gabinetes (Terminal do Eleitor - TE e Terminal do Mesário - TM) e dos cabos (alimentação e conexão com o TM);
- remover os lacres de eleição;
- separar e identificar as urnas eletrônicas que apresentarem problemas técnicos e/ou ausência de peças, que somente podem ser substituídas por pessoal especializado, para posterior manutenção corretiva;
- testar as urnas que retornarem da manutenção corretiva;
- realizar os testes funcionais nas urnas para fins de: remanejamento para outros locais de armazenamento; realização de eleições suplementares e comunitárias, simulados, treinamento de eleitores e nas demais situações em que as urnas deverão ser retiradas do local de armazenamento;
- realizar a conferência da certificação digital;
- retirar as mídias armazenadas nas urnas eletrônicas (Flash Card e/ou Memória de Resultado-MR);
- identificar e substituir as peças não especialistas faltantes ou danificadas (peças que podem ser trocadas sem que seja necessária a abertura da urna);
- Desembalar e embalar as urnas eletrônicas nas bancadas para realização da manutenção preventiva;
- Efetuar a limpeza das mídias de resultado e dos flashes, retirando as etiquetas.
- Coleta e conferência diária dos patrimônios dos equipamentos mantidos.

1.6. As atividades poderão ser executadas em paralelo ou em série, configurando uma produtividade mínima por Unidade de Serviço Técnico, limitada à infraestrutura provida pelo local. Poderão ser emitidas ordens de serviço concomitantes.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de conservação a serem demandados estão estabelecidos no subitem 1.5 deste Anexo, sendo que cada Ordem de serviço (OS) será emitida com periodicidade quadrimestral, com igual prazo de execução, sendo que as datas de início e término dos serviços serão indicadas na respectiva ordem de serviço, devendo ser observados as disposições do subitem 2.10.

2.2. Será utilizado o instrumento Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda à CONTRATADA, que servirá, ainda, para o acompanhamento dos serviços executados;

2.3. A OS conterá informações relativas ao local de armazenamento, períodos disponíveis para a execução dos serviços, período de restrição e o nome do servidor do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços executados no local;

2.4. O modelo da OS apresentado no **Anexo IV do Termo de Referência – Modelos de Documentos** poderá sofrer alterações no decorrer do contrato. O novo modelo deverá ser apresentado à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos de sua utilização. Após a assinatura do contrato, a primeira ordem de serviço deverá ser emitida pela contratante com antecedência mínima de 20 dias úteis do início dos trabalhos. A partir da segunda ordem de serviço, o prazo para emissão, passa a ser de no mínimo 5 dias úteis antes do início dos trabalhos;

2.5. Poderá, a critério do CONTRATANTE, ser instituída ferramenta informatizada para emissão, fechamento, gestão e controle das ordens de serviços.

REGRAS PARA ABERTURA DAS ORDENS DE SERVIÇO

2.6. A emissão da OS será de responsabilidade do fiscal regional;

2.7. O chefe da Seção de Urna Eletrônica e Logística –SURNA exercerá as funções de Fiscal Regional;

2.8. Na OS deverão constar as atividades que deverão ser executadas no período, a infraestrutura máxima disponível no local de armazenamento, as datas mínima e máxima para a execução dos serviços demandados, os dias com restrição, a identificação do responsável pelo local de armazenamento e a quantidade de Unidades de Serviço Técnico – UST, calculada segundo a metodologia descrita no **Anexo I do Termo de Referência– Mensuração dos Serviços**;

2.9. As atividades a serem desenvolvidas estão descritas no **item 1.5**;

2.10. O prazo para o início da execução dos serviços descritos na ordem de serviço(OS) será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da OS pela CONTRATADA, via email. A CONTRATADA acusará o recebimento do email;

2.10.1. Caso haja concordância entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, os serviços poderão ser iniciados antes do prazo descrito no item anterior;

2.11. A CONTRATADA poderá recusar a ordem de serviço, via email, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, nos seguintes casos:

2.11.1. ausência ou erro sobre qualquer dos dados descritos no **item 2.8**;

2.11.2. ausência de assinatura do Fiscal Regional na ordem de serviço;

2.11.3. quando a data mínima para o início da execução dos serviços for inferior ao prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da OS pela CONTRATADA, observado o **item 2.10.1**;

2.11.4. a quantidade de dias disponíveis for insuficiente para a execução dos serviços, conforme parâmetros definidos no **Anexo I – Mensuração dos Serviços**;

2.12. A CONTRATADA tem autonomia para elaborar o cronograma de execução dos serviços, desde que respeitada a infraestrutura disponível no local de armazenamento, as datas mínimas e máximas e os dias de restrição de trabalho;

2.12.1. A CONTRATADA deverá enviar o cronograma de execução dos serviços demandados, via email, para os responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal regional, em até 10 (dez) dias, após a data de recebimento da OS prevista no **item 2.10**;

2.12.2. O cronograma poderá ser elaborado em conjunto, pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE;

2.13. Qualquer alteração no cronograma apresentado pela CONTRATADA, que implique na prestação de serviços em data não prevista no cronograma original apresentado, deverá ser informado aos responsáveis pelo local de armazenamento e fiscal regional, via email, em até 2 (dois) dias úteis antes do início de sua execução;

2.14. Qualquer intercorrência constatada pelo CONTRATANTE que impeça a execução dos serviços nos dias definidos no cronograma, será comunicada à CONTRATADA, via email, pelo fiscal regional, com até 1 (um) dia útil de antecedência;

DATAS MÍNIMA, MÁXIMA E COM RESTRIÇÃO

2.15. As datas mínima e máxima, apresentadas na Ordem de Serviços – OS, constituem o intervalo de tempo pelo qual o local de armazenamento estará disponível, em dias úteis, para a consecução dos serviços, considerando-se:

2.15.1. data mínima: data a partir da qual a CONTRATADA poderá dar início à execução dos serviços demandados, observado o **item 2.10**;

2.15.2. data máxima: data limite para conclusão dos serviços;

2.15.3. datas com restrição: datas em que os locais de armazenamentos não estarão disponíveis para a prestação de serviços, a exemplo de: feriados federais, estaduais e municipais, ponto facultativo e recesso;

2.16. A quantidade de dias disponíveis para a realização dos serviços demandados na OS será apurada segundo a metodologia estabelecida na variável QtdDiasDisp, descrita no **Anexo I do Termo de Referência – Mensuração dos Serviços**, que levará em conta as datas mínima e máxima e as datas com restrição.

MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS NAS ORDENS DE SERVIÇOS

2.17. A unidade de referência adotada para a mensuração dos serviços demandados em cada Ordem de Serviço será a Unidade de Serviço Técnico – UST. Por ser estimado, o consumo de UST pode variar conforme a emissão das ordens de serviço. Poderá haver interrupção na conservação de algum modelo de urna eletrônica, caso as mesmas sejam consideradas inservíveis. Conforme **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST por Local de Armazenamento**, haverá redução nas USTs durante o período eleitoral e durante o período de sessentena das urnas eletrônicas(período após as eleições que por determinação de resolução do TSE precisam permanecer lacradas);

2.18. A quantidade de UST será definida em cada OS levando-se em conta o quantitativo de atividades executadas, descritas nos **itens 1.5.1 a 1.5.3** e a produtividade adequada no local de armazenamento, conforme cálculos definidos no **Anexo I do Termo de Referência – Mensuração dos Serviços**;

2.19. A produtividade adequada poderá ser ajustada, a critério do CONTRATANTE, após justificativa técnica, e valerá para as Ordens de Serviço subsequentes.

RECURSOS PROFISSIONAIS

2.20. A CONTRATADA deverá definir o quantitativo de profissionais necessários, exclusivamente, para a execução das ordens de serviços;

2.21. A produtividade máxima diária nos locais de armazenamento e os dias disponíveis para a prestação dos serviços demandados são variáveis que podem ser consideradas pela CONTRATADA para quantificar seus recursos profissionais.

AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.22. A conclusão dos serviços demandados nas Ordens de Serviços ocorrerá nas seguintes situações:

2.22.1. quando a CONTRATADA executar a totalidade das atividades solicitada na OS;

2.22.2. quando a CONTRATADA não tiver realizado a totalidade das atividades, prevista na OS, em razão da indisponibilidade ou não localização do restante das urnas a serem conservadas;

2.22.2.1 O quantitativo de urnas não localizadas ou indisponíveis para a manutenção será registrado pelo fiscal regional quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do período em questão;

2.22.2.2 Na situação do item 2.22.2 o valor de USTs a ser pago será proporcional à quantidade de equipamentos mantidos;

2.23. Caso a CONTRATADA declare como concluído os serviços de uma determinada OS sem que haja comprovação da totalidade das atividades solicitadas, à exceção do quantitativo que se aplicar no item 5.22.2, **aplicar-se-á o fator de redução para pagamento (Cláusula Sétima) ou penalidades (Cláusula Doze), conforme o caso.**

2.24. Após a entrega dos serviços executados, a CONTRATADA deve remeter, via email, ao fiscal regional a Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS:

2.24.1. A DCS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Número da OS; Período da OS; data efetiva de início e término dos serviços; quantidade de EQUIPAMENTOS MANUTENIDOS; quantidade de EQUIPAMENTOS não MANUTENIDOS e o motivo da não execução dos serviços, se for o caso;

2.25. Após o recebimento da DCS, o fiscal regional efetuará a conferência e, se não houver divergência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do regional (TRD regional) da respectiva OS. A DCS e o TRD serão emitidos mensalmente;

2.26. Caso a CONTRATADA não execute os serviços em sua totalidade até a data máxima definida para a execução dos serviços, restando atividades pendentes de realização, o Fiscal Regional poderá adotar os seguintes procedimentos:

2.26.1. permitir a continuidade da execução dos serviços restantes nos dias úteis subsequentes, caso em que será aplicado o fator de redução para pagamento (Cláusula Sétima) ou penalidades (Cláusula Doze);

2.26.2 não autorizar a continuidade dos serviços e encerrar a OS, descrevendo o quantitativo de atividades que ainda restavam disponíveis e que não foram executados, para aplicação de fator de redução para pagamento (Cláusula Sétima) ou penalidades (Cláusula Doze);

2.27. No caso de impossibilidade de continuidade na prestação dos serviços, ocasionado por fatos alheios à vontade das partes, a OS será encerrada;

2.28. Somente será aceito e pago, no máximo, o quantitativo de equipamentos descritos na OS; assim, se a CONTRATADA executar atividades além do descrito na OS, o quantitativo excedente será desconsiderado;

2.29. Para as atividades 1.5.2 e 1.5.3 serão consideradas como uma unidade cada patrimônio válido e distinto, independentemente de a CONTRATADA realizar, por algum motivo, a conservação na mesma urna, mais de uma vez, na execução de uma OS;

2.30. Será considerado elemento comprobatório dos serviços solicitados o relatório do LOGUSWEB "serviços prestados pela CONTRATADA" onde constarão as urnas funcionais e as

não funcionais que tiveram as suas manutenções executadas dentro do período considerado, com exceção da atividade 1.5.1;

2.31. O Relatório acima citado poderá ser solicitado pela empresa a qualquer tempo, sendo que se solicitado será enviado à CONTRATADA, via email ou outro meio mais adequado devido ao tamanho do arquivo;

2.32. Para a atividade 1.5.1, o fiscal do regional promoverá o controle e aferição dos resultados dos serviços pela quantidade de atividades realizadas e o total será informado à CONTRATADA para emissão da DCS;

2.33. A CONTRATADA não poderá retirar do ambiente do CONTRATANTE informações, dados, relatórios estatísticos ou gerenciais ou quaisquer outros documentos relativos às urnas eletrônicas e nenhuma mídia (memória de resultado e flashes cards);

2.33.1 Para fins de emissão da DCPS ou DCS, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, via email, a quantidade de urnas mantidas no período(mensal), retirada do relatório do LOGUSWEB até o terceiro dia útil do mês seguinte ao período de manutenção das urnas eletrônicas.

ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.34. A CONTRATADA poderá emitir, a Declaração de Conclusão Parcial dos Serviços – DCPS a partir do recebimento das informações da SURNA sobre a quantidade de urnas mantidas, para que o fiscal regional efetue o aceite dos serviços executados;

2.35. A DCPS deverá ser emitida contendo, no mínimo: o número da OS; período da OS; período de execução dos serviços; quantidade de Atividades(Equipamentos) realizadas no mês; quantitativo de USTs proporcional aos serviços concluídos e o valor para pagamento;

2.36 Após o recebimento da DCPS, o fiscal regional deverá avaliar se os dados informados estão corretos e correspondem ao quantitativo de Atividades (Equipamentos) realizados e, em caso positivo, emitir o Termo de Recebimento Definitivo Parcial do Regional.

3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS DE ARMAZENAMENTOS DAS URNAS ELETRÔNICAS

3.1. Os serviços de conservação ocorrerão, obrigatoriamente, no local de armazenamento das urnas eletrônicas;

3.1.1. o local de armazenamento, o quantitativo de urnas eletrônicas armazenadas e a infraestrutura disponível para a consecução do serviços estão evidenciados no **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST do local de armazenamento** e refletem a situação atual;

3.1.2. a critério do CONTRATANTE, poderá haver criação, remanejamento ou extinção de local de armazenamento, em qualquer município do Estado.

3.2. Na hipótese de remanejamento de urnas entre os locais de armazenamento, a CONTRATADA deverá ser comunicada com 10 (dez) dias corridos de antecedência.

3.3. Durante a execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional da CONTRATADA deverá permanecer no local, enquanto houver equipamentos ligados à tomada elétrica se não houver servidores do CONTRATANTE presentes.

DOS DIAS E HORÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, preferencialmente entre 7 e 18 horas.

DA DINÂMICA DO CONTRATO

3.5. A CONTRATADA deverá adotar as providências para a realização dos serviços, nos casos de mudança de cenário, desde que as informações de descrição das atividades e variáveis necessárias à quantificação dos serviços constem da Ordem de Serviço – OS;

3.5.1. Considera-se mudança de cenário as mudanças relacionadas à dinâmica da logística de urnas do CONTRATANTE, ou seja, mudança de locais de armazenamento, forma de armazenamento inclusão/exclusão/atualização de modelos de urnas eletrônicas, decisões judiciais que impeçam o manuseio das urnas (urnas sub judice), dentre outras;

3.6. Nas mudanças de cenário poderá haver:

3.6.1. a inclusão de novos modelos de urna que impliquem em produtividade diferenciada das atuais e/ou descarte de urnas mais antigas;

3.6.2. a inclusão de novas atividades relacionadas à conservação que poderão, ainda, implicar na alteração da produtividade diária, uso da infraestrutura, uso de equipamentos para agilizar a carga de baterias, equipamentos de teste e diagnóstico, dentre outras;

3.6.3. a alteração na infraestrutura (e.g. quantitativo de tomadas, espaço de trabalho);

3.6.4. a interrupção dos serviços por motivo de interesse público, quando a CONTRATADA será notificada pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses e prazos: 25 dias corridos para eleições suplementares; 70 dias corridos para eleições oficiais; imediatamente após a publicação da decisão judicial que inclua a urna em condição de sub judice ou situação similar; 20 dias corridos para os demais casos que venham a ocorrer.

DAS NECESSIDADES DE ADAPTAÇÃO DOS SERVIÇOS À INFRAESTRUTURA DO CONTRATANTE

3.7. As atividades descritas na OS, deverão ser executados de acordo com a infraestrutura disponível no local, indicada no **Anexo II – Planilha de Quantitativos Estimados de UST do Local de Armazenamento;**

3.8. Antes de iniciar a execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA poderá verificar se a infraestrutura e o quantitativo de EQUIPAMENTOS existentes no local de armazenamento correspondem aos indicados na OS;

3.8.1. se a infraestrutura informada na OS for menor que a disponível no local, a CONTRATADA deverá comunicar ao responsável pelo local de armazenamento em no máximo, 2 (dois) dias úteis e a respectiva OS deverá ser cancelada;

3.8.2. havendo qualquer outra divergência entre a infraestrutura informada na OS e a constatada no local de armazenamento, deverá constar na Declaração de Conclusão dos Serviços – DCS (ou DCPS, quando for o caso), não se aplicando, neste caso, recusa da OS conforme disposto no **item 5.11;**

PERFIL PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

3.9. Para a execução dos serviços de conservação, deverão ser exigidos dos profissionais os seguintes requisitos:

3.9.1. idade mínima: 18 (dezoito) anos;

3.9.2. escolaridade: ensino médio incompleto.

3.9.3. não pertença a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária, conforme art. 366 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral).

3.10. A fiscalização do Contrato, no CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA comprovação dos requisitos citados no item anterior;

3.11. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de controle com vistas a assegurar que os profissionais que executarão dos serviços objeto da contratação preenchem os requisitos estabelecidos no item 3.9;

3.12. Em caso de solicitação do CONTRATANTE, devidamente justificada, a CONTRATADA deverá providenciar o afastamento do profissional.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá designar, no mínimo, um preposto para representá-la perante ao CONTRATANTE, com disponibilidade integral para fins de comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante;

4.2. O preposto não poderá se valer das dependências ou da infraestrutura do CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATADA deverá orientar o preposto para promover a constante verificação da conformidade dos serviços executados;

4.4. O preposto deverá:

4.4.1. atuar como intermediário entre os profissionais que executarão os serviços e o CONTRATANTE;

4.4.2. apresentar ao responsável pelo local de armazenamento, onde serão realizados os serviços descritos na OS, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, a relação contendo o nome dos profissionais que executarão as atividades de conservação, para fins de autorização de acesso ao local de armazenamento;

4.5. O CONTRATANTE poderá, quando necessário, entrar em contato com o preposto local por telefone ou e-mail, ou solicitar sua presença no CONTRATANTE para representar a empresa nos assuntos relacionados ao contrato;

4.5.1. quando solicitado o comparecimento no CONTRATANTE, o preposto deverá se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, para participar de reuniões, receber ordens de serviço, dentre outras atividades de acompanhamento do contrato em que a empresa tenha que ser representada;

4.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do preposto que não se apresentar no CONTRATANTE, no prazo definido no **item 4.5.1**, sem a devida justificativa, que abandonar suas atividades ou que tenha desempenho profissional ou conduta inconveniente ou insatisfatória, consoante justificativa apresentada pelo CONTRATANTE;

4.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar um novo preposto em até 5 (cinco) dias corridos.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 29/12/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 30/12/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Testemunha**, em 30/12/2020, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adriana rosa de souza guedes, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](#),
informando o código verificador **1281065** e o código CRC **99EF723B**.

0005939-50.2020.6.13.8000

1281065v14